

Excelentíssimo Desembargador Presidente

Trata-se de proposta de contratação direta da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ nº 04.406.195/0001-25, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga o Cartório da 42ª Zona Eleitoral, sediado em Atalaia do Norte/AM, durante o exercício de 2022, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de licitação inexigível pela inviabilidade de competição no mercado, decorrente da exclusividade reservada à mencionada empresa na prestação dos serviços, demonstrada no doc. nº 000096696/2020.

Formulário de disponibilidade orçamentária anexado sob o doc. nº 008297/2022 aponta para a existência de crédito orçamentário destinado ao respectivo custeio, resguardado através do Pré-empenho 2022PE000016 (doc. nº 010.964/2022), e as certidões juntadas sob os docs. nºs 008298/2022 e 015909/2022, a saber, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, acenam para a regularidade fiscal e trabalhista da citada empresa.

Levado o assunto ao exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, a unidade, através da manifestação contida no Parecer nº 0054/2022 – ASJUR (doc. nº 014193/2022), constatou que o feito foi instruído em obediência às formalidades intrínsecas à matéria, destacando a subsunção da situação ao instituto da inexigibilidade de licitação, fundada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, posto que inviável e mesmo impossível a competição, uma vez comprovada a exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de água e manutenção de esgoto naquele município.

Pelo exposto, com embasamento na manifestação da ASJUR, é que autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ nº 04.406.195/0001-25, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que

abriga o Cartório da 42^a Zona Eleitoral, sediado em Atalaia do Norte/AM, durante o exercício de 2022, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por tratar-se de evidente impossibilidade de competição, porquanto comprovada a sua exclusividade na prestação do serviço pretendido naquela municipalidade, cuja despesa, classificada à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0013 / Natureza da Despesa 33903944 - Serviço de Água e Esgoto, figura-se adequada à exigência prevista no art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatível com a Lei nº 14.303, de 21/01/2022 (Lei Orçamentária Anual) e Lei nº 14.194 de 20/08/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e em consonância com o Projeto de Plano Plurianual (PPA 2020/2023).

Por fim, de acordo com a exigência disposta no *caput* do art. 26 do mesmo diploma legal, remeto o presente PAD para fins de ratificação do referido ato, sendo dispensável a sua publicação na imprensa oficial, nos termos da Portaria TRE/AM nº 916/2008 e em celebração ao princípio da economicidade, bem como desnecessária a declaração do ordenador da despesa, por se tratar de despesa considerada irrelevante, nos critérios da LDO.

Manaus (AM), 14 de fevereiro de 2022.

JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA
DIRETOR-GERAL